



# SISNOR WEB

**Sistema Integrado de Apoio à  
Fiscalização dos Serviços Notariais e  
de Registro**

## **AVISO Nº 23/CGJ/2024**

Informa sobre a necessidade de alteração da estrutura de composição de selos de fiscalização eletrônicos e atos pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais e divulga procedimentos a serem adotados por serventias acumuladoras.

# PAUTA

- 1 Informações Gerais sobre o Aviso n<sup>o</sup> 23/CGJ/2024
- 2 Informações sobre a alteração da estrutura de composição do selo
- 3 Informações sobre as serventias acumulada e acumuladora

# Informações Gerais

## Qual é o objetivo do Aviso nº 23/CGJ/2024?

O Aviso nº 23/CGJ/2024 informa sobre a necessidade de alteração da estrutura de composição de selos de fiscalização eletrônicos, o que **impacta todos os serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais**. A partir de 1º de julho de 2024, no Bloco D dos selos referentes aos atos da Tabela 8 - “Atos Comuns a Registradores e Notários” deverão ser enviados com o campo <Especialidade>, o qual deve ser preenchido com base na Tabela de Especialidade do Serviço, constante no Anexo I do referido Aviso.

**Caso a serventia não adeque a composição do selo, a partir do dia 1º de julho de 2024, o SISNOR não efetivará a transmissão dos selos, que serão processados com erros.**

Além disso, **divulga procedimentos a serem adotados por serventias acumuladoras**. Trata-se da acumulação referente às hipóteses previstas no art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59/2001, que somente pode ocorrer em serviços notariais e de registro da sede da comarca. Logo, cumpre esclarecer que os Ofícios de Registro Civil com Atribuição Notarial e as serventias anexadas provisoriamente não se enquadram nos conceitos de serventia acumulada ou acumuladora tratados no Aviso nº 23/CGJ/2024.



# Sistemas informatizados e ambiente de testes

## **O que os serviços notariais e de registro precisam fazer em relação aos sistemas informatizados?**

Os serviços notariais e de registro devem contatar os desenvolvedores dos sistemas informatizados mencionados no art. 18 da Portaria Conjunta nº 9, de 16 de abril de 2012, para realizar as adaptações especificadas no Anexo I do Aviso e na documentação disponibilizada no Portal do Desenvolvedor (<https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/>).

## **O que é necessário para ter acesso ao ambiente de testes do Sisnor Web?**

O responsável pela serventia deve abrir um chamado no Portal de Informática do TJMG, no endereço <https://informatica.tjmg.jus.br>, informando o nome completo e o CPF do responsável pelos testes, o qual deverá portar certificado digital do tipo e-CPF e formato A3, bem como o nome completo/código da serventia atendida.

# Suporte Técnico



## O que devo fazer se encontrar dificuldades técnicas para utilização do Sisnor Web e/ou transmissão de selos de fiscalização eletrônicos a partir de 01/07/2024?

**1. Leia o Aviso nº 23/CGJ/2024 e os manuais do Sisnor disponíveis no Portal do Desenvolvedor.** Consulte o Manual Técnico de Informática - Composição dos Atos, documento que detalha as orientações técnicas para a composição dos atos notariais e de registro, incluindo a estrutura de tabelas e campos que devem ser utilizados nos sistemas informatizados, disponível no link [https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/arquivos/manuais/manual\\_tecnico/manual\\_tecnico\\_composicao\\_atos.pdf](https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/arquivos/manuais/manual_tecnico/manual_tecnico_composicao_atos.pdf), para verificar se a dúvida ou problema pode ser resolvido com as instruções fornecidas.

**2. Leia as orientações exibidas na tela inicial do SISNOR Web:** Ao acessar o Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro (SISNOR Web), você verá mensagens com orientações sobre como proceder em caso de dificuldades técnicas.

3. Caso o problema persista, **entre em contato com o suporte técnico do seu sistema de gestão**, para verificar se o problema pode ser resolvido internamente. É importante primeiro entrar em contato com o suporte técnico do sistema de gestão para tentar resolver o problema rapidamente e de forma eficiente. O suporte técnico do sistema de gestão é especializado no seu software específico e pode fornecer soluções imediatas. Apenas se o problema não for resolvido dessa forma, deve-se abrir um chamado no TJMG para obter suporte adicional.

4. Se o suporte técnico do seu sistema de gestão não conseguir resolver o problema, **abra um chamado pelo Portal de Informática do TJMG**, acessando o link <https://informatica.tjmg.jus.br/> ou ligue para o telefone (31) 3237-7060.

# Como posso abrir um chamado pelo Portal de Informática do TJMG?

1

Acesse o portal pelo link <https://informatica.tjmg.jus.br/> e se conecte com a Matrícula do Responsável pela Serventia. A senha é a mesma utilizada no sistema SISNOR.

2

Clique na opção para abrir um chamado e preencha as informações solicitadas, incluindo a descrição detalhada do problema e o nome da fábrica de software ou do desenvolvedor

3

Envie o chamado e aguarde o retorno do suporte técnico do TJMG.

## O que devo fazer se minha dúvida no cartório não envolve suporte técnico ou não é relacionada aos sistemas informatizados?

Se sua dúvida no cartório não se trata de suporte técnico ou não é relacionada aos sistemas informatizados, entre em contato por meio do Canal "Fale com o TJMG", pelo link <https://www.tjmg.jus.br/falecomtjmg>, na "Opção exclusiva dos serviços notariais e de registro", e envie consultas e solicitações de orientação. Essa medida tem como objetivo unificar o recebimento das consultas, oferecendo segurança, controle e a possibilidade de acompanhamento da sua demanda.



### Opção exclusiva dos serviços notariais e de registro

Para recebimento de demandas dos responsáveis pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais (Comunicação, Consulta e Requerimento).

# Informações sobre a alteração da estrutura de composição do selo de fiscalização eletrônico

## 1. Qual é a nova exigência de alteração da estrutura de composição de selos de fiscalização eletrônicos?

A nova exigência é a criação do campo <Especialidade> no Bloco D da Tabela 8, referente aos “Atos Comuns a Registradores e Notários”, constante no Anexo a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 15.424, de 2004. O novo campo será obrigatório a partir do dia 1º de julho de 2024 e deve ser preenchido com base na Tabela de Especialidade do Serviço, encontrada no Anexo I do Aviso nº 23/CGJ/2024.

## 2. Onde consigo informações detalhadas sobre o campo <Especialidade> no Bloco D da Tabela 8?

Os detalhes sobre a inclusão do campo <Especialidade> no Bloco D da Tabela 8 podem ser verificados no Manual Técnico de Informática – Composição dos Atos, documento que detalha as orientações técnicas para a composição dos atos notariais e de registro, incluindo a estrutura de tabelas e campos que devem ser utilizados nos sistemas informatizados, disponível no link: [https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/arquivos/manuais/manual\\_tecnico/manual\\_tecnico\\_composicao\\_atos.pdf](https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/arquivos/manuais/manual_tecnico/manual_tecnico_composicao_atos.pdf).



# O que é a Tabela de Especialidade do Serviço e quais são as especialidades nela incluídas?

A Tabela de Especialidade do Serviço é uma lista que categoriza os diferentes tipos de serviços notariais e de registro, cada um identificado por um código específico.

As especialidades incluídas na Tabela de Especialidade do Serviço e seus respectivos códigos são:

**Tabelionato de Notas (Código 1)**

**·Registro de Distribuição de Protestos (Código 2)**

**·Tabelionato de Protesto de Títulos (Código 3)**

**Registro de Imóveis (Código 4)**

**Registro de Títulos e Documentos (Código 5)**

**·Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Código 6)**

**·Registro Civil das Pessoas Naturais (Código 7)**

# Informações sobre as serventias acumulada e acumuladora

## 1. O que é a nova versão do Sisnor Web com a DAP unificada e como serão tratadas as serventias acumuladas a partir de 1º de julho de 2024?

A nova versão do Sisnor Web com a DAP Acumulada é uma atualização do Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro (Sisnor Web), que considera as serventias acumuladas como uma única unidade para todos os fins, inclusive para a transmissão de Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária (DAP/TFJ) e emissão de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias (GRCTJ).

## 2. Como deve ser informado o Código da Serventia no Bloco A das Tabelas de 1 a 9 em caso de acumulação?

Em caso de acumulação, o Código da Serventia a ser informado no Bloco A de todos os selos utilizados deve ser o da serventia acumuladora, independentemente da especialidade a que o ato está vinculado.

O Código da Serventia é uma numeração utilizada pelo SISNOR e é informado na composição do selo eletrônico de fiscalização.

**Atenção:** o Código da Serventia não se confunde com o CNS - Código Nacional da Serventia junto ao CNJ. O Código da Serventia a ser mantido sempre será o da serventia acumuladora, enquanto o CNS a ser mantido depende das regras previstas nos incisos IX, X e XII do Aviso nº 23/CGJ/2024.



# Informações sobre as serventias acumulada e acumuladora

## **3. Como será apresentada a informação das serventias acumuladas no Sisnor Web após a atualização da versão?**

Após a atualização da versão do Sisnor Web, na tela inicial do sistema será apresentada a possibilidade de selecionar a serventia acumulada, com o nome anterior à acumulação, ou a serventia acumuladora, que será exibida com o novo nome adotado após a acumulação.

## **4. Quais funcionalidades estarão disponíveis para as serventias acumuladas no Sisnor Web após a atualização?**

Após a atualização do Sisnor Web, as serventias acumuladas terão acesso às ferramentas de retificação da DAP (Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária) e à emissão de guias GRCTJ (Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias), incluindo TFJ, excedente ao teto e multa administrativa disciplinar.

## **5. Quais submenus não serão exibidos para serventias acumuladas no Sisnor Web após a atualização?**

Após a atualização, ao selecionar uma serventia acumulada na tela inicial do Sisnor Web, os submenus "Funcionários Habilitados" e "Quadro de Funcionários", do menu "Gestão", não serão exibidos, uma vez que as serventias acumuladas não possuem quadro de funcionários próprio. Além disso, o submenu "Emissão", do menu "Selo de Fiscalização Eletrônico", não será exibido, pois as serventias acumuladas não têm permissão para solicitar novos lotes de selos.

# Informações sobre as serventias acumulada e acumuladora

## **6. Qual é a política de aceitação de selos de regularização/substituição para serventias acumuladas no Sisnor Web?**

Para as serventias acumuladas antes de 01/07/2024, o Sisnor Web aceitará o envio de selos de regularização/substituição com data de prática de atos até 30 de junho de 2024, inclusive. Os selos de serventias acumuladas com data de prática igual ou maior a 01/07/2024 serão processados com erro pelo sistema.

## **7. O que deve ser feito com os Selos de Fiscalização Eletrônicos da serventia acumulada?**

Desde 1º de julho de 2024, deverão ser utilizados exclusivamente os Selos de Fiscalização Eletrônicos da serventia acumuladora. A serventia acumuladora deve informar à direção do foro da comarca, até 10 de julho de 2024, a sequência alfanumérica dos selos remanescentes da serventia acumulada.

## **8. O que acontecerá com os selos remanescentes da serventia acumulada?**

A direção do foro deve juntar aos autos do processo de acumulação a informação prestada pela serventia acumuladora e remetê-los à Coref para que os selos sejam inutilizados.

## **9. É possível utilizar mais de um sistema informatizado para gerenciar os Selos de Fiscalização Eletrônicos?**

Sim, a partir de 1º de julho de 2024, a serventia acumuladora poderá utilizar mais de um sistema informatizado para gerenciar os Selos de Fiscalização Eletrônicos, devendo gerar lotes de selos específicos para cada sistema.

# Informações sobre as serventias acumulada e acumuladora

## 10. O que acontecerá com os Códigos Nacionais da Serventia (CNS) na acumulação de serviços?

Na acumulação de Tabelionatos de Notas ou Tabelionato(s) de Notas e Tabelionato de Protesto, o CNS do serviço acumulado será desativado. Na acumulação de Registro Civil das Pessoas Naturais, o CNS dele será mantido. Na acumulação de Registro de Imóveis, o CNS do Registro de Imóveis será mantido e o do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas será desativado.

**A partir do dia 1º de julho de 2024, a Corregedoria-Geral de Justiça adotará as medidas necessárias para inativação do CNS junto à Corregedoria Nacional de Justiça.**

## 11. O cadastro da serventia acumuladora precisa ser atualizado?

Sim, o cadastro da serventia acumuladora deve ser atualizado no sistema Justiça Aberta até 10 de julho de 2024, para constar todas as atribuições da serventia, conforme o art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 23 de outubro de 2012.

# Informações sobre as serventias acumulada e acumuladora

## 12. Qual a designação que deve ser usada nos sistemas e documentos a partir da acumulação?

A designação da serventia no Sistema Justiça Aberta, nos selos eletrônicos e demais documentos expedidos pela serventia deverá observar o disposto no Anexo II do Aviso nº 23/CGJ/2024.

## 13. O que deve ser feito com o CNPJ da serventia acumuladora?

Deve ser mantido apenas o CNPJ da serventia acumuladora, devendo ser atualizada a razão social para constar a nova designação.

## 14. Como deve ser designada uma serventia após a acumulação?

O Anexo II do Aviso nº 23/CGJ/2024 contém as diretrizes para a designação das serventias após acumulação no sistema Justiça Aberta, nos selos eletrônicos e em demais documentos expedidos. O objetivo é padronizar a designação das serventias acumuladas, garantindo consistência e clareza na identificação das mesmas nos sistemas e documentos oficiais.

